



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.448 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 2.930 de 14 de janeiro de 2019, que Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando as suas atribuições legais:

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 7217/2021 e a necessidade de alterar o Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos para observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do das Unidades Gestoras da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, em observância ao art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.”

Art. 2º - Fica incluído no artigo 2º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, o inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

...

IX. Fundo Municipal de Educação.”

Art. 3º - O parágrafo 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

...

§2º. Não havendo recursos orçamentários suficientes ao atendimento de todas as contratações, os pagamentos das obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.”

Art. 4º - O artigo 4º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas inicia-se após o cumprimento dos requisitos exigidos em contrato pelo



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras; da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; e

do cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis, como a regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, dentre outras; todas a serem confirmadas na liquidação da despesa.”

Art. 5º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passando o parágrafo 3º a ser o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As autuações deverão ser realizadas pelas Unidades Gestoras competentes e a correspondente documentação encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:”

Art. 6º - O inciso I, do artigo 5º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-...

I. ao décimo quinto dia útil subsequente do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente para as despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e;”

Art. 7º - O artigo 6º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - No âmbito de cada Unidade Gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos e as respectivas categorias de despesas, conforme previsto no Art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 8º - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e incluído o inciso V, do artigo 8º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

§1º. ...

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública devidamente reconhecida;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do Município.”

Art. 9º - O inciso VI, do artigo 10, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

...



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

VI. outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 10 - O artigo 11, do Decreto n.º 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se aplicam subsidiariamente.”

Art. 11 - O artigo 13, do Decreto n.º 2.930, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento dos crimes em licitações e contratos administrativos tipificados no Capítulo II-B, do [Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), acrescido pelo art. 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021.”

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de março de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal e Controle Interno



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

